

Edição 018 / 21 de março de 2018.

- NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2017 -

Informamos que em 20 de março de 2018 o **Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo – SINDIGRAF** e o **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Guarulhos e Região** acordaram os termos da **Convenção Coletiva de Trabalho 2017 / 2018** para o período de **1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018**.

Destacamos abaixo os seguintes pontos:

1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE (CL 1ª)

A vigência da referida Convenção Coletiva de Trabalho será de **1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018**, sendo que a data-base da categoria foi mantida em **1º de novembro**.

2 - REAJUSTE SALARIAL (CL 4ª)

Os salários vigentes em **1º de março de 2017**, limitados a **R\$ 9.164,70** (nove mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos), serão reajustados mediante aplicação do percentual de **1,83%** (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) a partir de **1º de novembro de 2017**. Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada parcela fixa de **R\$ 167,71** (cento e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

As diferenças de salários referentes aos meses de novembro e dezembro de 2017 e janeiro e fevereiro de 2018, bem como do 13º salário, deverão ser pagas aos empregados **até o dia 05 de abril de 2018**.

Caso a empresa tenha acolhido a orientação do SINDIGRAF-SP, constante no boletim SINDIGRAF-SP INFORMA nº 011 / 2017 quanto à concessão de antecipação de reajuste salarial no percentual citado acima, não há que se falar em diferenças de salários a serem pagas.

3 - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO (CL 3ª)

Considerando o índice de reajuste previsto acima, a partir de **1º de novembro de 2017**, temos:

- **Salário Normativo: R\$ 1.566,40** (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) por mês e **R\$ 7,12** (sete reais e doze centavos) por hora;
- **Salário Diferenciado: R\$ 1.289,20** (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) por mês e **R\$ 5,86** (cinco reais e oitenta e seis centavos) por hora, para os empregados lotados em empresas com até **30 (trinta)** empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

4 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (CL 5ª)

Para os empregados admitidos a **partir de 1º de novembro de 2016** deverão ser observados os seguintes critérios:

- Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste concedido ao paradigma e previsto acima, desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas **após 1º de novembro de 2016**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data de admissão, permitidas as compensações.

5 - COMPENSAÇÕES (CL 11ª)

Dos salários reajustados com base no percentual citado no item "1" acima, serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre **1º de março de 2017 a 31 de outubro de 2017** excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

6 - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE) (CL 7ª)

Mantidas as condições pré-existentes, com destaque para o percentual de **30%** (trinta por cento) do salário nominal.

7 - HORAS EXTRAS (CL 13ª)

Mantidas as condições pré-existentes quanto aos percentuais de **65%** (sessenta e cinco por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado e **100%** (cem por cento) para aquelas trabalhadas nos descansos semanais remunerados e feriados.

Excluída a letra "c" constante na CCT 2016 / 2017, referente ao **"Banco de Horas"**, devendo ser observada a **legislação vigente quanto ao tema**.

8 - ADICIONAL NOTURNO (CL 14ª)

Mantidas as condições pré-existentes, com destaque para o percentual de **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para o trabalho realizado das **22 horas** de um dia às **5 horas** do dia seguinte.

9 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (CL 15ª)

Acordada a manutenção dos valores / condições previstos na CCT 2016 / 2017, a saber:

- Empresas com efetivo até 19 empregados: **R\$ 605,72** (duas parcelas de **R\$ 302,86**);
- Empresas com efetivo entre 20 e 49 empregados: **R\$ 659,20** (duas parcelas de **R\$ 329,60**);
- Empresas com efetivo entre 50 a 99 empregados: **R\$ 766,06** (duas parcelas de **R\$ 383,03**);
- Empresas com efetivo de 100 ou mais empregados: **R\$ 890,80** (duas parcelas de **R\$ 445,40**).

A referida Participação será paga considerando as ausências injustificadas apuradas com base nos períodos semestrais contados de **1º de novembro de 2016 a 30 de abril de 2017** e **1º de maio de 2017 a 31 de outubro de 2017**, em duas parcelas semestrais nos meses de **Abril e Outubro de 2018**, observado o quadro abaixo:

Ausências injustificadas no semestre	Percentual s/ o valor semestral	Até 19 empregados Valor (R\$)	De 20 a 49 empregados Valor (R\$)	De 50 a 99 empregados Valor (R\$)	De 100 ou mais empregados Valor (R\$)
0	105%	318,00	346,08	402,18	467,67
1	100%	302,86	329,60	383,03	445,40
2	95%	287,72	313,12	363,88	423,13
3	90%	272,57	296,64	344,73	400,86
4	85%	257,43	280,16	325,57	378,59
5 ou +	80%	242,29	263,68	306,42	356,32

Além do indicador "assiduidade", considerado acima, deverá ser observado o indicador "proporcionalidade", mediante a aplicação da proporção de 1/6 (um sexto) para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados, sobre os valores semestrais constantes da tabela acima.

Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de 2017 receberão, igualmente, o pagamento da Participação na proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia **30 de abril de 2018**.

O pagamento aos que foram dispensados após **1º de novembro de 2017**, também deverá ser efetuado **até o dia 30 de abril de 2018**, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de outubro de 2017**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de novembro de 2017**.

As Empresas que já implantaram plano próprio e exclusivo de Participação nos Resultados do exercício de 2017, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de **Abril de 2018**, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

10 - CESTA BÁSICA (CL 16ª)

Mantidas as condições pré-existentes.

11 - AVISO PRÉVIO (CL 31ª)

Excluído o parágrafo 4º da referida cláusula, referente à indenização de 15 (quinze) dias para o empregado que contar com no mínimo 12 (doze) anos de trabalho na empresa e for dispensado sem justa causa. Foram mantidas as demais condições pré-existentes.

12- GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (CL 37ª)

Destacamos que as empresa poderão optar em fazer a homologação dos direitos trabalhistas no sindicato profissional respectivo, bem como que a liquidação dos referidos direitos poderá se dar até o décimo dia contado a partir do término do contrato de trabalho.

13 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS DOS EMPREGADOS E PATRONAL

As cláusulas referentes às contribuições acima foram excluídas da referida CCT 2017 / 2018 e, posteriormente, serão objeto de análise pelas entidades sindicais profissional e patronal.

Empresário Gráfico:

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

Divulgue este informe aos seus colaboradores.

A associação de sua gráfica ao Sistema SINDIGRAF-SP / ABIGRAF-SP é fator decisivo para o progresso da empresa. Informe-se pelo telefone (11) 3232-4521 – Relações com o Mercado.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)

[Denunciar Abuso](#)